ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

CONTRATO Nº 017/2019 – FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS DE COZINHA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, E, DO OUTRO, A EMPRESA EDINALDO GOMES REV. GAS - ME DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2019/PREGÃO 04/2019.

O FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Rua Elmiro Costa, s/n, Bairro Fernandes. PROPRIÁ – SE - CEP 49.900-000, CNPJ nº 11.478.938/0001-38, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **IOKANAAN SANTANA FILHO**, portador do R.G. nº 312.201-5 SSP/SE e CPF nº 023.689.525-78, residente e domiciliado à Rua Alto do Aracaju, nº 290, Bairro Centro, na cidade de Propriá/SE, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **EDINALDO GOMES REV. GAS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.437.055/0001-05, com sede à Rua Dr. Jessé Trindade, Nº 549, Sala, Centro, Propriá/SE, CEP: 49900-000, neste ato representada pelo Srº. **EDINALDO GOMES**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 401526 SSP/SE, CPF nº 138.141.685-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo de Dispensa nº 02/2019/Pregão 04/2019 que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato objetiva o **FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS** para atender o Fundo Municipal de Saúde de Propriá.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos produtos de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor estimado de **R$ 8.703,50 (oito mil setecentos e três reais e cinquenta centavos).**

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

U.O: 28035 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
PROJ. ATIVIDADE: 2105 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde					
ELEMENTO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo					
FR: 1211					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**PERCENTUAL DE DESCONTO**
01	GÁS DE COZINHA – Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47, de 24/03/99 da ANP e NBR-14024 da ABNT. (sem vasilhame).	Carga 13 kg	130	Butano	4,33%

Os descontos registrados não sofrerão alterações, tendo em vista que o que incidirá sobre os mesmos é o valor de referência obtido pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, verificado semanalmente para o Estado de Sergipe.

O preço unitário considerado para o fornecimento do combustível (GLP) será o preço médio semanal de Sergipe ao consumidor, divulgado pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta da empresa

2.1 - O preço médio semanal dos combustíveis (GLP) de Sergipe ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante do endereço eletrônico: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp ou http://www.anp.gov.br.

2.2 - O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço médio semanal do combustível (GLP) em Sergipe, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

3.5 - O percentual de desconto, oferecido na proposta da empresa incidirá sobre o preço médio semanal divulgado pela ANP e será fixo e irreajustável durante toda a vigência contratual.

2.3 – Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Nota(s) de Empenho(s) comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

2.3.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

2.3.2 – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

2.4 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

2.5 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

2.5.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela **FORNECEDORA;**

2.5.2 - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.6.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

2.5.3 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **FORNECEDORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através deste contrato ficando assegurado a **FORNECEDORA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;

2.5.4 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

2.5.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

2.5.6 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018:

U.O: 28035 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ. ATIVIDADE: 2105 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
ELEMENTO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR: 1211

CLÁUSULA QUINTA– DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a PMP, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro de PROPRIÁ/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

PROPRIÁ (SE), 06 de junho de 2019.

IOKANAAN SANTANA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

EDINALDO GOMES REV. GAS - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
CPF: 031 902 445 41

_____
CPF 558 308 275-00